



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e Berço da Bergamota Montenegrina"

LEI N.º 7.160, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera dispositivo da Lei n.º 7.128,
de 08 de dezembro de 2023, que
instituí o Programa Recomeçar II
no Município.

GUSTAVO ZANATTA, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera a redação do inciso IV do artigo 2º da Lei n.º 7.128, de
15 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

...

IV – não tenham sido beneficiários de programas do governo do
estado do Rio Grande do Sul voltado a auxílio a atingidos por situações de
calamidade e/ou emergência, exceto os beneficiários que recebem valores abaixo
de R\$ 1.500,00, que terão o valor complementado até chegar em R\$ 1.500,00,
pelo município dentro do programa Recomeçar II.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de
fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


VLADEMIR RAMOS GONZAGA
Secretário-Geral


GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - Cep: 95780-000 - Montenegro/RS - Tel: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br